



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2018,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
CATARINENSE - CIMCATARINA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Evando Antonio de Azeredo, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Piratuba - SC, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.518 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 898.136.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12 ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2018, na Dispensa de Licitação nº 002/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 16 de dezembro de 2019, emitida pela Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual solicita prorrogação do prazo de vigência e execução, bem como acréscimo de horas técnicas; visando continuidade dos trabalhos no ano de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, § 1º, Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que prevê a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” Inciso I, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes casos; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d” Inciso II, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes casos; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência da execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o Município de Piratuba.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

1.2. Prestação de serviço é composto pela Revisão do Plano Diretor Municipal aprovado pela Lei Complementar nº 263, de 10 de dezembro de 1993, do Município de Piratuba, bem como de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em consonância com a Lei Federal Lei 11.587/2012, de 03 de Janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana

1.3. O presente termo tem por objeto o acréscimo de 100 horas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado até o dia 30/06/2020 o prazo de execução e vigência contratual a contar da data de vencimento inicial.

2.2. 2.1. As 991 horas técnicas, fica acrescido a quantia de 100 horas, perfazendo um total de 1.091 horas técnicas passando o parágrafo único do subitem 3.1, da Cláusula Terceira, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo único.** Este valor refere-se a uma estimativa de 1.091 (hum mil e noventa e um) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.”*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 27 de dezembro de 2019.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CONTRATADA

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: